

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Contratação de Vigilantes para os circuitos de transportes escolares - Ano letivo 2023/2024

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
4. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3
5. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
7. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS.....	5
8. PREÇO BASE.....	7
9. PREÇO CONTRATUAL	7
10. PARÂMETRO BASE DA PROPOSTA.....	7
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
12. SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	8
13. GESTOR DO CONTRATO.....	9
14. CASOS DE FORÇA MAIOR	9
15. SEGUROS.....	10
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	11
17. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	11
18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
19. COMUNICAÇÕES	12
20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	12
21. FORO COMPETENTE.....	12
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
23. ANEXOS.....	13

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.013/2023

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Contratação de Vigilantes para os circuitos de transportes escolares - Ano letivo 2023/2024.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Este procedimento tem como objeto a contratação de vigilantes para os serviços de transporte coletivo de crianças, por forma a assegurar o acompanhamento/supervisão dos alunos ao longo do período letivo em veículos municipais ou veículos contratados ao serviço do Município de Palmela, nos circuitos especiais de transportes escolares no âmbito das competências Municipais.

4. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. A contratação é para o ano letivo 2023/2024.
- 4.2. A data prevista para o início da prestação de serviço coincidirá com a data de início do ano letivo 2023/2024, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, e publicado em Diário da República, considerando-se excluídos fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, bem como o feriado municipal no dia 1 de junho.
- 4.3. Estima-se que o n.º de dias efetivos de prestação do serviço seja de **180 dias** (úteis).

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1. Garantir a colocação de um/a trabalhador/a em cada um dos postos de vigilante indicados no Ponto 7. deste Caderno de Encargos (CE)
- 5.2. Garantir o cumprimento por parte dos/as vigilantes das responsabilidades inerentes às funções de transporte coletivo de crianças, nomeadamente as elencadas na Lei 13/2006, de 17 de abril, nomeada as descritas no seu artigo 8º:
 - a) Zelar pela segurança das crianças;
 - b) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança (cintos e sistemas de retenção) previstas nos artigos 10.º e 11.º, da referida Lei e que se encontram transcritos no Anexo IV
- 5.3. Garantir também o cumprimento por parte dos/as vigilantes das seguintes tarefas:
 - a) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete refletor e raqueta de sinalização devidamente homologados, de acordo com a legislação em vigor;

- b) Registrar diariamente na Folha de presenças (Anexo I), facultada pelo Município de Palmela, de forma legível, o nome das crianças transportadas e o horário cumprido, bem como a rúbrica da/o respetiva/o vigilante;
 - c) A Folha de presenças, atrás mencionada, deve coincidir com a lista de crianças transportadas em cada trajeto e em cada momento, e deverá estar devidamente preenchida até final do percurso realizado;
 - d) Proceder de acordo com o descrito no Guia das Tarefas das/os Vigilantes (Anexo III), o qual reflete as obrigações das/os mesmas/os no desempenho da sua função;
- 5.4. O Adjudicatário deverá recolher as Folhas de presenças semanalmente, e proceder ao seu envio à Divisão de Apoio à Produção e Logística (DAPL) do Município de Palmela, impreterivelmente no primeiro dia útil da semana subsequente;
- 5.5. Não é permitido o transporte de crianças cujo nome não conste da(s) lista(s) fornecida(s) pela entidade adjudicante. O transporte de criança não autorizada incorre em penalidades nos termos do ponto 12. do presente Caderno de Encargos;
- 5.6. À exceção das crianças cujos encarregados de educação formalizaram o termo de responsabilidade para o seu educando ficar sozinho no ponto de entrega e que serão alvo de informação pela entidade adjudicante, a criança deverá ser sempre deixada à responsabilidade do encarregado de educação ou por pessoa por este indicada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. No início da prestação do serviço, o adjudicatário deverá entregar na/à Divisão de Apoio à Produção e Logística (DAPL) do Município a lista com os nomes e os contactos de todas/os as/os vigilantes selecionadas/os e a documentação respeitante às/aos mesmas/os:
- a) Declaração individual por vigilante conforme modelo do Anexo II deste Caderno de Encargos.
 - b) Cópia do Certificado do Registo Criminal válido para cada vigilante¹.
- 6.2. O adjudicatário deverá garantir a instrução prévia das/os vigilantes, através da realização de ação de formação com data anterior ao início efetivo da prestação de serviços, com o mínimo de 4 horas, onde conste entre outros aspetos tidos por relevantes, as normas de segurança bem como os procedimentos a adotar no decorrer da prestação do serviço.

¹ Sempre que o Certificado de Registo Criminal de cada vigilante caducar, terá o mesmo que ser renovado, sendo esta responsabilidade e respetivos encargos atribuídos ao adjudicatário. O novo certificado deverá ser remetido à CMP

- 6.3. A realização da ação de formação poderá ser comprovada pela emissão e envio ao Município dos respetivos comprovativos/certificados de presença, onde conste os conteúdos abordados. O envio ou emissão destas declarações pode ser substituída pela presença na sessão de um/a (ou mais) Técnico/a do Município, que validará a mesma.
- 6.4. Garantir que as/os vigilantes, no desempenho das suas funções ao serviço do Município, sejam portadores de uma cópia de cada um dos documentos atrás mencionados, para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal (enquanto vigilantes de transportes escolares), cartão esse que os mesmos têm a obrigatoriedade de usar no desempenho das suas funções, em local visível.
- 6.5. A anteceder o início da prestação do serviço será efetuada uma reunião entre as partes envolvidas (Município, adjudicatário e vigilantes), para que sejam dados a conhecer o conteúdo funcional inerente ao desempenho da tarefa, algumas regras e requisitos na interação entre vigilantes, motoristas e os alunos transportados e demais aspetos considerados relevantes para uma adequada execução do serviço.
- 6.6. No decurso da prestação do serviço serão realizadas reuniões de avaliação com o representante da empresa e vigilantes sempre que o Município entenda por necessário ou, quando solicitadas pelo adjudicatário.
- 6.7. Caso se verifique um comportamento desadequado por parte de alguma ou algum vigilante, a entidade adjudicante poderá solicitar a substituição da pessoa em causa ficando o adjudicatário obrigado a fazê-lo no prazo máximo de 48 horas.
- 6.8. Em situações muito pontuais, o Município poderá solicitar a suspensão da prestação do serviço, circunscrita a um curto período de tempo, devendo para tal comunicá-lo à entidade adjudicatária com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência. Neste caso, e uma vez que o serviço não será realizado, o período de tempo correspondente à supressão não será faturado.
- 6.9. Esporadicamente, o Município poderá solicitar a alteração temporária do horário das/os vigilantes, em alguns dias, devendo para tal comunicar a necessidade à entidade adjudicatária com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência.
- 6.10. Terá obrigatoriamente de ser feita a prova de idoneidade de cada vigilante, nomeadamente no início do ano letivo e sempre que proceder à sua substituição.

7. POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIOS

- 7.1. Os postos de trabalho a serem contratados serão de **1 ou 2 vigilantes por percurso**, distribuídos da seguinte forma:

Grupo	Percurso	Designação do percurso/circuito	Horário previsto	N.º de Vigilantes	N.º de Horas (por vigilante)	
Serv. Contratados 1	1	Lagoa do Calvo - Aroeira Asseiceira - Forninho >> EB José Saramago Poceirão	07:15 - 9:15	2	2	
		<< EB José Saramago Poceirão Lagoa do Calvo - Aroeira - Asseiceira - Forninho	17:00 -19:00	2	2	
	2	Passarinhas - JI Lagoa do Calvo / Fonte Barreira >> EB José Saramago Poceirão	07:15 - 9:15	1	2	
		<< EB José Saramago Poceirão Passarinhas - JI Lagoa do Calvo / Fonte Barreira	17:00 -19:00	1	2	
	4	Lagameças 1 (SuperCentro) >> EB José Saramago Poceirão	07:15 - 9:15	1	2	
		<< EB José Saramago Poceirão Lagameças 1 (SuperCentro)	17:00 -19:00	1	2	
	5	Lagameças 2 (Bombas Alves Bandeira) >> EB José Saramago Poceirão	06:45 - 8:45	2	2	
		<< EB José Saramago Poceirão Lagameças 2 (Bombas Alves Bandeira)	17:15 - 19:15	2	2	
	Serv. Contratados 2	P(M)8	Aigualva - Lagameças >> JI Lagameças	07:15 - 9:15	1	2
			<< JI Lagameças Aigualva - Lagameças	17:00 -19:00	1	2
6		Cajados >> JI + EB Cajados	07:15 - 9:15	1	2	
		>> JI + EB Cajados Cajados	17:00 -19:00	1	2	
Serv. Contratados 3	P(M)3	Palmela + Qtª Asseca + Padre Nabeto + Algeruz + Lau >> EB Algeruz/Lau	7:00 - 9:00	1	2	
		EB Algeruz/Lau Palmela + Qtª Asseca + Padre Nabeto + Algeruz + Lau	13:00 - 15:00	1	2	
	P7	Qtª Anjo + Cabanas + Vila Amelia + Marquesas I e III + Pinhal das Formas >> EB Bairro Alentejano	07:15 - 9:15	1	2	
		<< EB Bairro Alentejano Qtª Anjo + Cabanas + Vila Amelia + Marquesas I e III + Pinhal das Formas	17:00 -19:00	1	2	
Viat. Municipais	PM1	JI Lagoa Calvo	07:15 - 9:15	1	2	
			17:00 -19:00	1	2	
	PM4	EB Lagoa da Palha	07:15 - 9:15	2	2	
			17:00 -19:00	2	2	
	P6A	JI Cajados	07:15 - 9:15	1	2	
			17:00 -19:00	1	2	

7.2. Local de Partida/Chegada:

7.2.1. Viaturas Municipais: O local de início e de término do serviço das viaturas municipais que efetuam os circuitos do transporte escolar subjacente à prestação do serviço será

sempre o das instalações dos Serviços Operacionais do Município, em Palmela, sítios na Rua Manuel Veríssimo da Silva, s/n, 2950-078 Palmela.

7.2.2. Serviços Contratados: A tomada e a largada de cada vigilante terá de ser articulada com as viaturas contratadas para a realização dos diversos circuitos.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Nos termos do disposto do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para o procedimento é de 103.824,00 € (cento e três mil oitocentos e vinte e quatro euros), acrescido do IVA em vigor.
- 8.2. Nos termos do n.º 3, do art.º 47º do CPP, o preço base foi aferido a partir da estimativa do número de horas de serviço necessárias multiplicadas pelo valor/custo hora de um trabalhador tendo por base o ordenado mínimo nacional, ao qual se acresce a Margem Bruta de 30% que representa os custos administrativos do prestador de serviços e uma margem de 20% para abertura à concorrência.

9. PREÇO CONTRATUAL

- 9.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante compromete-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços executados, até ao montante da proposta apresentada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2. A proposta de preço deve incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, nomeadamente a formação e habilitação dos/as trabalhadores/as.
- 9.3. O preço será mantido durante o período da prestação do serviço, não sofrendo alterações devido a transição de ano civil ou quaisquer outros fatores, salvo os que resultem da alteração do número de dias estimados da prestação de serviço e/ou de alterações do número de vigilantes e/ou alteração dos horários previstos.
- 9.4. Independentemente dos pressupostos que presidem à elaboração da proposta, o valor a faturar mensalmente ao Município de Palmela deverá corresponder às horas efetivas de prestação do serviço.

10. PARÂMETRO BASE DA PROPOSTA

Constitui parâmetro base deste procedimento o preço/hora praticado: o preço/hora máximo admitido é de **10,30 €** (dez euros e trinta cêntimos).

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A faturação da presente prestação de serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- 11.1. Será enviado ao adjudicatário, no início de cada mês, um Pedido de Fornecimento (PFO) referente ao número de horas efetivas da prestação do serviço no mês anterior.
- 11.2. A faturação será mensal, devendo a mesma ser emitida após recebimento do PFO pela entidade adjudicatária.
- 11.3. Nas faturas, ou em documento anexo, deverá constar o número efetivo de horas referentes à prestação do serviço no mês correspondente.
- 11.4. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores e/ou elementos indicados nas faturas, o facto será comunicado ao adjudicatário, por escrito, mencionando-se os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à clarificação da situação ou a corrigir os elementos constantes da fatura.
- 11.5. As faturas, desde que estejam em conformidade com a realização da prestação do serviço, serão pagas até 60 dias da data de receção das mesmas na autarquia.
- 11.6. Os contratantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no Art.º 299 – B do mesmo diploma e enviadas para o e-mail: geral@cm-palmela.pt.

12. SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário sanções pecuniárias (multas), salvo se forem aceites eventuais justificações apresentadas por escrito.
- 12.2. Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.
- 12.3. Em caso de falta grave devidamente comprovada, no incumprimento do disposto no art.º 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, por parte das/os vigilantes, terá o adjudicatário que proceder à sua imediata substituição e ser-lhe-á aplicada uma multa de 50,00 EUR por cada ocorrência.
- 12.4. Em caso de falta de vigilante, o adjudicatário terá sempre de proceder à sua substituição imediata. Se não o fizer sofrerá uma multa correspondente a 400% o valor diário desse trabalhador.

- 12.5. Para cada reincidência nas faltas de vigilantes a multa será agravada para 600% o valor diário desse trabalhador.
- 12.6. Só serão aceites justificações de falta de vigilantes por doença súbita comprovada, comunicada no prazo máximo de 5 horas após a ocorrência, ficando o adjudicatário obrigado à substituição do elemento faltoso no turno imediatamente a seguir.
- 12.7. Pelo transporte de aluno não autorizado será aplicada uma multa de 50,00 EUR por ocorrência.
- 12.8. A não entrega de documentos de apresentação obrigatória, e por cada documento em falta, a multa a aplicar será de 50,00 EUR.
- 12.9. Todos os incumprimentos decorrentes da não observância do Caderno de Encargos não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma multa diária de 0,1% sobre o preço contratual (com IVA incluído), até ao suprimento dos mesmos.

13. GESTOR DO CONTRATO

- 13.1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.
- 13.2. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor do contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

14. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- 14.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.

14.4. A parte que invocar a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

15. SEGUROS

15.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato/s de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado, no(s) qual(uais) a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro", mantendo-se atualizadas até final do contrato.

15.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do contrato(s) de seguro referido(s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 4 dias úteis.

15.3. O incumprimento da exigência estabelecida em 15.1. pode constituir fundamento de resolução do contrato.

15.4. O incumprimento do prazo estipulado em 15.2. constitui fundamento para a aplicação de multa, nos termos do disposto no ponto 12. do presente Caderno de Encargos.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à autoridade adjudicante, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 19 deste Caderno de Encargos.

16.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data em que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção pelo destinatário, da referida notificação.

16.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

16.4. O Município reserva-se, no direito de suprimir qualquer um dos circuitos indicados neste Caderno de Encargos (ponto 7.) ou alterar a tipologia dos veículos utilizados face ao número de alunos para transportar eliminando a obrigatoriedade da presença de vigilante no transporte, comunicando a intenção ao adjudicatário, através de notificação escrita, com quinze (15) dias seguidos de antecedência sem todavia haver lugar a quaisquer indemnizações ou outras compensações.

17. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao adjudicatário, proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, de acordo com o ponto 18. do presente Caderno de Encargos.

17.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações, no prazo de 30 dias.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da Câmara Municipal, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19. COMUNICAÇÕES

- 19.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 19.2. Devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos (e-mail), de modo a que transmissão da informação seja realizada de forma segura, fácil, célere e compreensível.
- 19.3. Sempre que se verificar alguma alteração às condições da prestação do serviço, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto ao Município com a máxima urgência.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 20.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 20.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 20.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

21. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

23. ANEXOS

Anexo I – Modelo de Folha de Presenças

Circuito n.º		EB Algeruz / Lau		 Município Palmela www.cm-palmela.pt												
Entrada às 09h00 - Saída 17h00				Semana de ___/___/___ a ___/___/___ Nome do/a Vigilante _____												
	Hora de Transporte		Nome	Paragem	Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira		autorizado a ficar sozinho	Familiar que também está autorizado a ir buscar o aluno
	M	T			M	T	M	T	M	T	M	T	M	T		
1			Aluno 1													
2			Aluno 2													
3			Aluno 3													
4			Aluno 4													
5			Aluno 5													
6			Aluno 6													
7			Aluno 7													
8			Aluno 8													
9			Aluno 9													
10			Aluno 10													
11			Aluno 11													
12			Aluno 12													
13			Aluno 13													
14			Aluno 14													
15			Aluno 15													
16																

Atualizado em: 21/06/2023

Anexo II – Idoneidade das/os vigilantes

A atual legislação determina a necessidade de comprovação da idoneidade da/o vigilante, considerando-se como indicador de falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante a declaração de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado”(...):

- A) Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoas;
- B) Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual (...);
- C) As condenações previstas no número anterior não afetam a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impedem a entidade organizadora do transporte de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade do vigilante. (...).

Modelo declaração de idoneidade

Identificação do Adjudicatário

Certificado de Idoneidade Profissional de Vigilante

CERTIFICADO N.º

Idoneidade profissional para transporte coletivo de crianças

A (identificação de entidade adjudicatária: denominação, n.º de identificação de pessoa coletiva e sede), certifica que (nome da/o vigilante), nascido em (naturalidade), a (data de nascimento), titular do B.I. / Cartão de Cidadão n.º, possui, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, idoneidade profissional para a atividade de vigilante no transporte coletivo de crianças.

Válido até de 20....

Emitido em (data).

(assinatura do responsável da entidade adjudicatária)

Anexo III – Guia das Tarefas das/os Vigilantes de Transportes Escolares

Normas para a atuação dos/as vigilantes no Transporte de Crianças ao serviço da Câmara Municipal de Palmela com base nos Artigos 8º, 10º e 11º a Lei nº13/2006 de 17 de Abril, que regulamenta o transporte coletivo de crianças.

- Compete à vigilante zelar pela segurança das crianças desde que recebe as crianças até ao momento que a escola as recebe ou o responsável pela criança no seu regresso a casa.
- A/O vigilante deverá ocupar na viatura o lugar que lhe permita o controlo visual das crianças durante todo o percurso
- Quando se aplicar duas/dois vigilantes na mesma viatura deverá um/a das/os vigilantes ficar sentada/o durante o transporte no lugar mais á retaguarda de forma a ter contato visual com todos ocupantes e quando se tratar de uma viatura com dois pisos as/os vigilantes tem que ficar um/a por piso.
- Não devem permitir a utilização dos lugares da primeira fila pelas crianças com idade inferior a 12 anos.
- Garantir que cada criança ocupa um lugar devidamente sentada e com o cinto de segurança colocado quando necessário ajudar a criança a colocar o cinto e garantir a utilização do acento elevatório quando se aplica o uso obrigatório.
- Atravessar sempre as crianças quando necessário atravessar uma via de trânsito com o respetivo colete refletor e raquete de sinalização.
- O uso do colete refletor é obrigatório durante todo o transporte coletivo de crianças.
- A vigilante deve garantir para além da segurança das crianças, não permitir que as crianças comam dentro das viaturas, verificar um bom comportamento das crianças, verificar possíveis danos nas viaturas provocados pelas crianças, e verificar se não ficam objetos pertencentes às crianças perdidos nas viaturas.
- A/O Vigilante deve também proceder ao preenchimento da lista de crianças transportadas em cada trajeto onde deve constar o nome completo das crianças. A lista referida deverá estar completa até final do percurso realizado.
- A folha de presenças deve indicar, em qualquer ponto do trajeto, quais as crianças que se encontram dentro do veículo de transporte.

Anexo IV – Transcrições da Lei 13/2006 de 17 de Abril

...

Artigo 8.º - Dos vigilantes

- 1 — No transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças.
- 2 — São assegurados, pelo menos, dois vigilantes quando:
 - a) O veículo automóvel transportar mais de 30 crianças ou jovens;
 - b) O veículo automóvel possuir dois pisos.
- 3 — A presença do vigilante só é dispensada se o transporte for realizado em automóvel ligeiro de passageiros.
- 4 — O vigilante ocupa um lugar que lhe permita aceder facilmente às crianças transportadas, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança previstas nos artigos 10.º e 11.º;
 - b) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete retrorrefletor e raqueta de sinalização, devidamente homologados.
- 5 — Cabe à entidade que organiza o transporte assegurar a presença do vigilante e a comprovação da sua idoneidade.
- 6 — Considera-se indiciador da falta de idoneidade para exercer a atividade de vigilante a declaração judicial de delinquente por tendência ou condenação transitada em julgado:
 - a) Em pena de prisão efetiva, pela prática de qualquer crime que atente contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal;
 - b) Pela prática de crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual.
- 7 — As condenações previstas no número anterior não afetam a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nem impedem a entidade organizadora do transporte de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade do vigilante.

...

Artigo 10.º - Lotação

- 1— A cada criança corresponde um lugar sentado no automóvel, não podendo a lotação do mesmo ser excedida.
- 2— Nos automóveis com mais de nove lugares, as crianças menores de 12 anos não podem sentar-se nos lugares contíguos ao do motorista e nos lugares da primeira fila.
- 3— Excetuam-se do disposto no número anterior os automóveis que possuam separadores de proteção, devidamente homologados, entre o motorista e os lugares dos passageiros.

Artigo 11.º - Cintos de segurança e sistemas de retenção

- 1— Todos os lugares dos automóveis utilizados no transporte de crianças devem estar equipados com cintos de segurança, devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória, nos termos da legislação específica em vigor.
- 2— A utilização do sistema de retenção para crianças (SRC), devidamente homologado, é obrigatória, aplicando-se o disposto em legislação específica em vigor.
- 3— Os automóveis matriculados antes da data de entrada em vigor da presente lei devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais.”